



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020 DISPENSA N.º 32/2020

1- RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação a serem recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na data, horário e local seguinte:

Data: 22 de Setembro de 2020

Hora: 09h00min

Local: Prefeitura Municipal de Morro da Garça

2-OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, destinada ao atendimento das solicitações de inconformidades das obras ID 1004576 e ID 1015981, objeto dos convênios FNDE PAC2 06270/2013 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA E FNDE PAC2 11360/2014 – COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR, respectivamente, no município de Morro da Garça, em atendimento à Secretaria Administração e Finanças do Município de Morro da Garça.

Item	Quant.	Tipo.	Descrição do Serviço
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos de assessoria destinada ao atendimento de inconformidades da obra ID 1004576 – Construção de quadra escolar coberta 001/2013
02	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos de assessoria destinada ao atendimento de inconformidades da obra ID 1015981 – Cobertura de quadra escolar coberta 001/2014

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Os convênios PAC 2 – 06270/2013 e PAC 2 – 11360/2014, celebrado entre o município de Morro da Garça e o FNDE, foram executados de acordo com o plano de trabalho aprovado, cujas obras de Construção e Cobertura de quadras escolares foram devidamente entregues ao município pelas empresas contratadas, conforme TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em poder da Prefeitura. A execução das (02) duas obras foram devidamente acompanhada e fiscalizadas pelos engenheiros contratados da Prefeitura.

Por ser convênios antigos, cujas obras foram iniciadas em 2014, os mesmos foram fiscalizados por dois engenheiros, sendo eles: Letícia Dugulin de Castro – Crea MG 90.552/D e posteriormente Gustavo Antônio Lopes de Souza – Crea MG 122347/D, na vigência dos seus respectivos contratos com a Prefeitura de Morro da Garça, conforme documentação constantes nos processos de prestação de contas e documentação encaminhada ao FNDE. A fiscalização das obras foram feitas de forma efetiva e técnica pelos referidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

profissionais, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Algumas inconformidade e restrições foram surgindo no Sistema SIMEC, após a saída da primeira engenheira contratada, Sra. Letícia Dugulin de Castro, que, na medida do possível, foram sendo sanadas pelo engenheiro Gustavo Antônio Lopes de Souza, que sucedeu a Sra. Letícia Dugulin, no acompanhamento e fiscalização das obras, restrições estas, muitas das vezes sem o sucesso necessário, tendo em vista que o início e execução da obra aconteceu durante o contrato da Engenheira Letícia.

4 - FUNDAMENTOS LEGAIS E ORGANIZAÇÃO

4.1 – A contratação de empresa jurídica para executar o objeto de acordo com o termo de Referência tem amparo legal, integralmente, no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE ACORDO COM O OBJETO

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A proposta e a documentação de habilitação da Empresa deverão ser entregue em envelope com o seguinte endereçamento:

A comissão permanente de Licitação

Dispensa nº 32/2020

Objeto:

Empresa: _____ **CNPJ** _____

Endereço:

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1- Habilitação Jurídica:

- A) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- B) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou
- C) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.
- D) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;
- E) Declaração atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2- Para Regularidade Fiscal:

- A) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B) Certificados de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

C) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/conjunta com o INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

D) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação dos serviços, quantidades solicitadas, valores unitários por item, valor total por item e o valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.2 Deverão ser entregue dentro do envelope.

8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO

8.1 – A empresa contratada deverá executar e fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela prefeitura Municipal de Morro da Garça.

8.2 - A contratação da empresa será realizada somente após a ratificação do Prefeito Municipal.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

11 - DOS PREÇOS

11.1 – Os Preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa decorrente da presente Dispensa serão à conta das dotações orçamentárias:

02.004.04.122.0003.3.3.3.90.39.00.00

13 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.

Morro da Garça/MG, 21 de agosto de 2020.

Marcelo Henrique Silveira de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. 32/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na rua __, nº __, Bairro _____, cidade _____/M/G, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº. _____ e do CPF Nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na rua ____, nº ____, Bairro _____, ____/M/G, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _ de ____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Marcelo Henrique Silveira de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica aberto o **Processo Administrativo nº 60/2020**, referente à **Dispensa de Licitação nº 32/2020**, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, destinada ao atendimento das solicitações de inconformidades das obras ID 1004576 e ID 1015981, objeto dos convênios FNDE PAC2 06270/2013 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA E FNDE PAC2 11360/2014 – COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR, respectivamente, no município de Morro da Garça, em atendimento à Secretaria Administração e Finanças do Município de Morro da Garça.

O processo de Dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Morro da Garça, 21 de agosto de 2020.

Marcelo Henrique Silveira de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, destinada ao atendimento das solicitações de inconformidades das obras ID 1004576 e ID 1015981, objeto dos convênios FNDE PAC2 06270/2013 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA E FNDE PAC2 11360/2014 – COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR, respectivamente, no município de Morro da Garça, em atendimento à Secretaria Administração e Finanças do Município de Morro da Garça. Informado pela Gerente de compras, Sr^a. Alessandra de Fátima Marques, por meio de cotações de preço, conforme documentos anexados aparentam encontrarem-se compatíveis com o valor de mercado em sintonia com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pela notória eficiência da empresa no mercado, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme proposta anexa.

Morro da Garça, 11 de agosto de 2020.

Marcelo Henrique Silveira de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Morro da Garça**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17695040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jose Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 60/2020, Dispensa de Licitação nº 32/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, destinada ao atendimento das solicitações de inconformidades das obras ID 1004576 e ID 1015981, objeto dos convênios FNDE PAC2 06270/2013 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA E FNDE PAC2 11360/2014 – COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR, respectivamente, no município de Morro da Garça, em atendimento à Secretaria Administração e Finanças do Município de Morro da Garça.

Item	Quant.	Tipo.	Descrição do Serviço
01			
02			

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ _____ (_____), estimando o valor unitário de R\$ _____ (_____).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento das peças e serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 - O pagamento será realizado em 3 parcelas sendo a primeira parcela no valor de _____ na assinatura do contrato, a segunda parcela no valor de _____ na entrega dos projeto, com as e/ou alterações necessárias ao saneamento das inconformidades apresentadas, e _____, na conclusão dos serviços com todas as inconformidades ou restrições sanadas, com STATUS de **(justificado ou superado) no SIMEC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02.004.04.122.0003.3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.³

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, ____ de _____ de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado
CNPJ